



Política de Investimentos 2020 a 2024

Plano de Benefícios Setorial DESBAN

Elaborado por: DESBAN

Próxima revisão: Dezembro de 2020

SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	4
2.	SOBRE A ENTIDADE	4
3.	ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS.....	5
3.1.	Responsabilidades e deveres	5
3.2.	Distribuição de competências	6
3.3.	Política de Alçadas.....	8
4.	DESIGNAÇÃO DE AETQ.....	9
5.	DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DE RISCOS	9
6.	MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE	10
7.	PRESTADORES DE SERVIÇOS RELACIONADOS À GESTÃO DOS INVESTIMENTOS	10
8.	DIRETRIZES GERAIS PARA PROCEDIMENTOS DE INVESTIMENTOS	10
9.	SOBRE O PLANO	10
9.1.	Estudo de Macroalocação	11
10.	ALOCÇÃO DE RECURSOS – ESTRATÉGIA E METODOLOGIA.....	11
10.1.	Investimentos Táticos	13
10.2.	Alocação por Perfil	Erro! Indicador não definido.
10.3.	Política de Rebalanceamento dos Perfis.....	Erro! Indicador não definido.
10.4.	Benchmarks por segmento e metas de rentabilidade	14
10.5.	Rentabilidades Auferidas	14
11.	LIMITES.....	15
11.1.	Limite de alocação por segmento	15
11.2.	Alocação por emissor	16
11.2.1.	Limite restritivo de partes relacionadas.....	16
11.2.2.	LIMITES ADICIONAIS.....	17
11.3.	Concentração por emissor	17
12.	RESTRIÇÕES	18
13.	DERIVATIVOS.....	19
14.	APREÇAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS.....	20
15.	PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE INVESTIMENTO.....	21
15.1.	Risco de Mercado	21
15.1.1.	VaR e B-VaR.....	22
15.1.2.	Stress Test	23
15.1.3.	Tracking Error	23
15.2.	Risco de Crédito	24
15.2.1.	Abordagem Quantitativa.....	24
15.2.2.	Abordagem Qualitativa	26
15.2.3.	Exposição a Crédito Privado	27

15.3.	Risco de Liquidez	28
15.3.1.	Redução de Demanda de Mercado (Ativo)	29
15.4.	Risco Operacional.....	29
15.5.	Risco Legal	30
15.6.	Risco Sistêmico	30
15.7.	Risco relacionado à sustentabilidade.....	30
16.	DESENQUADRAMENTOS	32
17.	CONTROLE DO PROCESSO DE APROVAÇÃO	33

1. APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Política de Investimentos 2020-2024 do Plano de Benefícios Setorial da DESBAN, administrado pela Fundação BDMG de Seguridade Social, tem como objetivos:

Estabelecer diretrizes e medidas a serem observadas por todas as pessoas, internas ou externas à Entidade, que participam do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do plano, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada;

- a) Dar transparência aos instituidores, participantes e assistidos em relação aos principais aspectos relacionados à gestão dos investimentos e riscos.

No processo de planejamento desta política, a entidade adotou o horizonte de sessenta meses, prevendo revisões anuais. Os limites e critérios utilizados decorrem e se fundamentam na regulamentação do setor, sobretudo na Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018.

Na elaboração da Política de Investimentos 2020-2024 foram empregadas técnicas de análises de cenários e de riscos, avaliações e projeções de indicadores econômicos, considerando a modalidade de Contribuição Definida do Plano de Benefícios Instituído da Desban, suas especificidades, necessidades de liquidez e os fluxos esperados de pagamentos dos ativos. As conclusões obtidas com estes estudos oferecem subsídios para a definição das diretrizes de alocação expressas nesta política.

Desenhado na modalidade de Contribuição Definida – com valor de contribuição mensal definida e benefício projetado e possui o diferencial da flexibilidade de liquidez. O valor do benefício projetado é determinado pelo resultado das contribuições, o tempo de contribuição e os rendimentos das aplicações financeiras.

2. SOBRE A ENTIDADE

Criada em 1977, mesmo ano da Lei 6.435, que estabeleceu o sistema de previdência privada complementar no Brasil, a DESBAN – Fundação BDMG de Seguridade Social nasceu de uma iniciativa pioneira do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S. A. – BDMG com o objetivo de contribuir para a promoção da segurança e bem-estar dos empregados e seus beneficiários.

A DESBAN - FUNDAÇÃO BDMG DE SEGURIDADE SOCIAL, é uma entidade fechada de previdência complementar, sob a forma de fundação, sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, para atender as seguintes finalidades:

- I - complementar as prestações asseguradas pelo regime geral de previdência social aos participantes e aos seus beneficiários nos planos patrocinados;

II - instituir, administrar e executar planos de benefícios de natureza previdencial, destinados aos empregados de uma empresa ou grupo de empresas, denominados patrocinadores e aos associados ou membros de pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, denominados Instituidores ou Instituidores Setoriais;

III - promover o bem-estar social dos seus destinatários.

3. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS

A estrutura de governança de investimentos destina-se a distribuir competências entre os diferentes níveis organizacionais, atribuindo-lhes responsabilidades associadas aos objetivos de atuação, inclusive com o estabelecimento de alçadas de decisão de cada instância.

3.1. Responsabilidades e deveres

A pessoa, física ou jurídica, interna ou externa à Desban, que participe do processo de gestão dos investimentos, em qualquer de suas etapas, independentemente de cargo, atribuição ou função desempenhada, mesmo que não possua qualquer poder deliberativo, atuando direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica contratada, na aplicação dos recursos dos planos, além das obrigações legais e regulamentares, deve:

- I. Ter pleno conhecimento, cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares;
- II. Possuir capacidade técnica, conhecimentos e habilidades compatíveis com as responsabilidades inerentes ao exercício profissional de cargo, emprego ou função relacionada à gestão de investimentos;
- III. Observar atentamente a segregação de funções, abstendo-se de realizar tarefas ou atividades que possam comprometer a lisura de qualquer ato, próprio ou de terceiros, devendo comunicar de imediato ao seu superior imediato ou ao órgão colegiado que seja membro;
- IV. Não tomar parte em qualquer atividade, no exercício de suas funções junto à Desban ou fora dela, que possa resultar em potencial conflito de interesses; e
- V. Comunicar imediatamente a identificação de qualquer situação em que possa ser identificada ação, ou omissão, que não esteja alinhada aos objetivos dos planos administrados pela Desban, independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

Os gestores externos de Fundos de Investimentos abertos, Fundos de Investimentos Fechados e Fundos de Investimentos exclusivos deverão se responsabilizar pela observância do disposto nesta Política de

Investimentos e na Resolução 4.661 e demais regulamentações aplicáveis, sob pena de ressarcimento à DESBAN dos valores de penalidade a ela imputada, decorrente da sua administração/gestão.

Visando o acompanhamento e análise dos resultados, os gestores de recursos pertencentes à carteira própria, à carteira administrada ou de fundos exclusivos devem assumir o compromisso de divulgar ampla e imediatamente, qualquer fato relevante relativo aos investimentos dos recursos sob sua administração, de modo a garantir à Diretoria Executiva o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à permanência do mesmo.

A Desban deverá participar em assembleias de acionistas nos casos em que a fundação detenha 5% ou mais de participação no capital votante da empresa/fundo investido e/ou represente mais do que 5% dos recursos garantidores para Fundo de Investimentos em Participações. A Fundação será representada pela sua Diretoria Executiva ou um representante devidamente investido de poderes através de deliberação da Diretoria Executiva.

3.2. Distribuição de competências

Apresentam-se a seguir, as principais atribuições de cada um dos órgãos de governança da Entidade, sem prejuízo de atribuições adicionais definidas em documentos internos:

Conselho Deliberativo

Responsabilidades
- Deliberar sobre a política geral de administração da fundação e de seus planos de benefícios.
- Deliberar sobre alteração do Estatuto e dos regulamentos dos planos de benefícios.
- Deliberar sobre orçamento-programa e suas eventuais alterações.
- Deliberar sobre Planos de Custeio.
- Deliberar sobre aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos de propriedade da FUNDAÇÃO e outros assuntos correlatos que lhe sejam submetidos.
- Deliberar sobre a Política de gestão de Investimentos, suas respectivas atualizações anuais e planos de aplicação de recursos.
- Deliberar sobre aceitação de doações.
- Deliberar sobre novos planos de benefícios.
- Deliberar sobre admissão de novos patrocinadores, Instituidores, ou Instituidores Setoriais.
- Deliberar sobre relatório anual e prestação de contas do exercício, após a devida apreciação pelo Conselho Fiscal.
- Deliberar sobre fixação do quadro de pessoal, estabelecimento de normas básicas sobre administração de pessoal e aprovação do plano de classificação de cargos e salários.
- Deliberar sobre nomeação e exoneração dos membros da Diretoria Executiva.
- Deliberar sobre contratação de auditor independente, atuário e avaliador de gestão.
- Deliberar sobre exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva.
- Deliberar sobre critérios para eleição dos representantes dos participantes e assistidos no Conselho Deliberativo.
- Deliberar sobre planos e programas, anuais, plurianuais, normas e critérios gerais e outros atos julgados necessários à administração da FUNDAÇÃO.
- Deliberar sobre extinção, incorporação, fusão ou cisão da FUNDAÇÃO e destinação do seu patrimônio.
- Deliberar sobre casos omissos do Estatuto e nos regulamentos dos planos de benefícios.

- Autorizar investimentos iguais ou superiores a 5% dos recursos garantidores do plano de benefícios.

Conselho Fiscal

Responsabilidades
-Examinar e aprovar os balancetes trimestrais da FUNDAÇÃO.
-Emitir parecer sobre o balanço anual da FUNDAÇÃO, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva.
-Examinar a qualquer época os livros e documentos da FUNDAÇÃO.
-Lavar em livro de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos.
-Apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomados por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria Executiva.
-Acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras.
-Requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito contador ou de firma especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.

Diretoria Executiva

Responsabilidades
-Apresentar ao Conselho Deliberativo propostas sobre alteração do Estatuto e dos regulamentos dos planos de benefícios.
-Apresentar ao Conselho Deliberativo orçamento-programa e suas eventuais alterações.
-Apresentar ao Conselho Deliberativo planos de custeio e de aplicação de recursos.
-Apresentar ao Conselho Deliberativo aquisição e alienação de imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos de propriedade da FUNDAÇÃO e aceitação de doações.
-Apresentar ao Conselho Deliberativo novos planos de benefícios.
-Apresentar ao Conselho Deliberativo admissão de novos patrocinadores, Instituidores, ou Instituidores Setoriais.
-Apresentar ao Conselho Deliberativo relatório anual e prestação de contas do exercício.
-Apresentar ao Conselho Deliberativo abertura de créditos adicionais, desde que haja recursos disponíveis.
-Apresentar ao Conselho Deliberativo fixação do quadro de pessoal, estabelecimento de normas básicas sobre administração de pessoal e plano de classificação de cargos e salários.
-Gerir as políticas gerais de administração da FUNDAÇÃO.
-Aprovar a designação dos gerentes dos órgãos técnicos e administrativos da FUNDAÇÃO.
-Aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios, observada a autorização do Conselho Deliberativo, quando couber.
-Autorizar a aplicação de disponibilidades eventuais, respeitadas as condições regulamentares pertinentes.
-Autorizar alterações orçamentárias de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo.
-Orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários.
- Expedir normas internas, circulares e demais atos necessários ao funcionamento dos serviços.
-Aprovar o plano de contas da FUNDAÇÃO e suas alterações.
- Aprovar os normativos procedimentais internos referentes à gestão de investimentos e riscos. a. Os normativos devem descrever os processos, incluindo: i. atividades, tarefas ou rotinas ii. requisitos e condições de execução iii. prazos iv. responsabilidades v. demais atributos

Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ)

Responsabilidades
- Providenciar todo o necessário para a implementação da Política de Investimentos, responsabilizando-se pelas ações e coordenação das atividades de investimento.
- Alterar o critério de precificação dos títulos públicos federais e suas respectivas contabilizações.

Administrador ou Comitê Responsável pela Gestão de Risco (quando não cumulado com AETQ)

Responsabilidades
- Providenciar todo o necessário para a implementação das ações de gerenciamento de riscos, responsabilizando-se pelas ações e coordenação das atividades voltadas a esse propósito.
- Realizar a análise prévia dos riscos de investimentos, incluindo as respectivas garantias.

Comitê de Investimentos

Responsabilidades
-Anualmente, avaliar e propor as Políticas de Investimentos dos planos de benefícios.
-Trimestralmente, acompanhar a execução das Políticas de Investimentos.
-Propor alterações na gestão dos investimentos em função de mudanças nos cenários nacional e internacional.
-Sempre que necessário, avaliar as propostas de investimento ou desinvestimentos de ativos na carteira própria.

Núcleo de Investimentos

Responsabilidades
- Participar da elaboração e análise de pareceres, contratos, convênios e outros documentos relacionados com as atividades de sua área de atuação.
- Consultar, analisar e/ou acompanhar alterações da legislação pertinente, a aplicabilidade de leis, normas, regulamentos, modelos, métodos e práticas relacionadas com as atividades de sua área de atuação.
- Realizar inspeções e emitir pareceres técnicos sempre que necessário, sobre assuntos relacionados a sua área de atuação.
- Planejar, elaborar, analisar e emitir pareceres sobre planos, programas, projetos relativos à sua área de atuação.
- Zelar pela aplicação diligente dos recursos e pela manutenção dos níveis de risco dentro dos parâmetros definidos.
- Manter a documentação referente à sua atividade (pareceres e relatórios internos, atas, contratos, apresentações, etc.) sob sigilo e devidamente arquivada.
- Identificar e analisar oportunidades de investimento no mercado.
- Subsidiar, quando solicitado, os demais integrantes da Desban nas suas atividades profissionais, oferecendo suporte técnico nas deliberações a serem proferidas.

3.3. Política de Alçadas

A Desban estabelece a seguinte parametrização de alçadas de decisão de cada instância:

LIMITES DE ALÇADA DE INVESTIMENTOS POR ATIVOS		
Carteira Própria e Fundos Exclusivos (gestão não discricionária)	% RGT	Competência
Títulos Públicos Federais	Até 100	Diretoria Executiva
Ativos com exposição ao risco de crédito (Obs1)*	Até 100	Diretoria Executiva
Ativos de renda variável	Até 100	Diretoria Executiva
Empréstimos de valores mobiliários	Até 100	Diretoria Executiva

Fundos de Investimento (gestão discricionária)	% RGT	Competência
Fundos de Investimento – Renda Fixa “Caixa” (Liquidação em até D+1)	Até 100	Diretoria Executiva
Fundos de Investimento – Renda Fixa (Liquidação acima de D+1)	Até 100	Diretoria Executiva
Fundos de Investimento – Renda Variável	Até 100	Diretoria Executiva
Fundos de Investimento – Estruturado (Fundos de Investimentos Multimercados)	Até 100	Diretoria Executiva
Fundos de Investimento – Estruturado (Fundos de Investimentos em Participações)	Até 100	Diretoria Executiva
Fundos de Investimento – Imobiliário	Até 100	Diretoria Executiva
Fundos de Investimento - Exterior	Até 100	Diretoria Executiva

(Obs1)* São exceções para este item os limites de aplicação e exposição ao risco de crédito em Títulos Privados de Emissão de Instituições Financeiras, conforme item 15.2 desta política de investimentos. Estes limites são propostos pela Diretoria Executiva da Desban e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

4. DESIGNAÇÃO DE AETQ

A função de Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ) é designada pelo Conselho Deliberativo a um dos membros da Diretoria Executiva, atribuindo-lhe a incumbência de principal responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos garantidores dos planos e pela prestação de informações relativas à aplicação desses recursos.

DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR ESTATUTÁRIO TECNICAMENTE QUALIFICADO (AETQ)			
Função	CPF	Nome	Cargo
AETQ	654.777.156-34	Mauro Camilo Clemente de Souza	Diretor Financeiro

5. DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DE RISCOS

Considerando o seu porte e complexidade, a Desban deliberou por atribuir cumulativamente a função de administrador responsável pela gestão de riscos (ARGR) ao exercente da função de AETQ.

DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DE RISCOS (ARGR)			
Função	CPF	Nome	Cargo
ARGR	654.777.156-34	Mauro Camilo Clemente de Souza	Diretor Financeiro

6. MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

Os critérios adotados pela Desban para mitigação de conflitos de interesses estão descritos no Manual de Potenciais Conflitos de Interesses aprovado pela Diretoria Executiva.

7. PRESTADORES DE SERVIÇOS RELACIONADOS À GESTÃO DOS INVESTIMENTOS

Os critérios adotados pela Desban para o relacionamento com os prestadores de serviços, as medidas de avaliação da capacidade técnica e os critérios a serem observados nas fases de seleção, monitoramento e avaliação estão descritos no Manual de Diretrizes para procedimentos e prestadores de Serviços Relacionados à Gestão dos Investimentos e no Manual de Processos de Gestão e Monitoramento de investimentos, custódia e administrador fiduciário, ambos aprovados pela Diretoria Executiva.

8. DIRETRIZES GERAIS PARA PROCEDIMENTOS DE INVESTIMENTOS

Os critérios adotados pela Desban para os procedimentos de investimentos, como as diretrizes para seleção, avaliação, elegibilidade, condições, requisitos para aquisição e monitoramento estão descritos no Manual de Diretrizes para procedimentos e prestadores de Serviços Relacionados à Gestão dos Investimentos e no Manual de Processos de Gestão e Monitoramento de investimentos, custódia e administrador fiduciário, ambos aprovados pela Diretoria Executiva.

9. SOBRE O PLANO

A presente política de investimentos considera a modalidade do plano de benefícios, suas especificidades, as necessidades de liquidez e demais características sintetizadas a seguir. Deste modo, a construção da carteira visa compatibilizar a alocação em ativos com fluxos de pagamento compatíveis com prazos e o montante das obrigações, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do plano.

PLANO DE BENEFÍCIOS	
Nome	Plano de Benefícios Setorial Desban
Modalidade	Contribuição Definida (CD)
Meta ou índice de referência	IPCA + 4,00% a.a.
CNPB	2019001683
Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios (ARPB)	Juliana Rodrigues de Paula Chiari

9.1. Estudo de Macroalocação

O estudo técnico visa à elaboração de uma curva ótima de alocação, com a identificação da fronteira eficiente, relacionando os diferentes ativos e correspondentes riscos, que possam compor o portfólio do plano de benefícios.

A otimização decorre da identificação de um determinado nível de equilíbrio entre o retorno dos investimentos e o grau de risco admitido por cada perfil, obtendo-se uma gama de alternativas de alocação compatíveis com os objetivos do plano, que podem ser assim sintetizados:

- Maximização da rentabilidade dos investimentos, visando ao menos igualar a taxa de referência do plano, a dado nível de risco;
- Gerenciar a liquidez necessária para pagamento das obrigações atuais e futuras do plano;
- Diversificação de estratégias de investimento;
- Diversificação de ativos;
- Definição de regras claras para o processo de governança de investimentos;
- Transparência e controle na aplicação dos recursos garantidores.

10. ALOCAÇÃO DE RECURSOS – ESTRATÉGIA E METODOLOGIA

A Resolução CMN 4.661/2018 estabelece que os planos devem definir em sua política a alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação. Segundo o Guia PREVIC – Melhores Práticas em Investimentos, os limites máximos e mínimos planejados de cada um dos segmentos e modalidades de investimentos na vigência da política de investimento devem ser efetivamente representativos da estratégia de alocação de cada plano de benefícios.

Como resultado do estudo que considera a modalidade do plano de benefícios, seu grau de maturação, suas especificidades e as características de suas obrigações, bem como o cenário macroeconômico, a DESBAN determina as diretrizes de investimentos através de um portfólio ótimo de referência focado no longo prazo.

O portfólio de referência é elaborado através de classes de ativos que podem ser executados através de uma gestão passiva com índices de mercados disponíveis como o CDI, IMA-B, IBX e o MSCI WORLD. As modalidades de aplicação tomados como referência serão: Renda Fixa Curto Prazo, Renda Fixa Longo Prazo, Renda Variável local e Renda variável no exterior. Não farão parte do estudo os ativos com pouca

liquidez no curto prazo como os imóveis, empréstimos, títulos do Tesouro Nacional marcados na curva e os fundos de investimentos de participações (FIP'S).

A meta de resultado para o portfólio será de aproximadamente 4,00% a.a., atestando a convergência da taxa de juros com o da gestão previdencial e atuarial.

Desse modo, o portfólio de referência será composto da seguinte maneira: CDI de modo a refletir a Renda Fixa Curto Prazo, IMA-B para Renda Fixa Longo Prazo, IBX para Renda Variável local e MSCI WORLD para Renda variável no exterior. Constarão no portfólio os níveis de alocação atuais (caso existam) para os imóveis no segmento imobiliário, o segmento de operações com participantes, os títulos do Tesouro Nacional marcados na curva e os fundos de investimentos em participações (FIPs) que fazem parte do segmento estruturado.

A tabela seguinte apresenta o “alvo” para a alocação definida pelo portfólio de referência em cada uma das classes de ativos:

CLASSES DE ATIVOS PORTFÓLIO DE REFERÊNCIA	BENCHMARK	ALOCÇÃO ALVO
Renda Fixa Curto Prazo	CDI	10,00%
Renda Fixa Longo Prazo	IMA-B	63,12%
Renda Variável	IBX	16,88%
Investimentos no Exterior	MSCI WORLD	10,00%
Segmento Estruturado (FIP'S)	**	N/A
Segmento Imobiliário	**	N/A
Operações com participantes	**	N/A
Títulos na Curva	**	N/A

** O benchmark do segmento imobiliário, do segmento de operações com participantes, os títulos do Tesouro Nacional marcados na curva e o segmento de estruturados (fundos de investimentos de participações- FIP'S) será igual a sua rentabilidade, uma vez que possuem pouca liquidez no curto prazo.

Os fundos multimercados, que fazem parte do segmento de Estruturados, também poderão fazer parte da carteira de investimentos da DESBAN mesmo não compondo o portfólio de referência, sendo assim tratados como distanciamento da referência e ocupando o orçamento de risco disponível para gestão de investimentos. Cabe ressaltar que as alocações diferentes do sugerido pelo portfólio de referência, bem como outras modalidades de investimentos permitidas pela Resolução 4.661/2018, só serão realizados para atingir uma performance melhor do que a referência adotada.

O orçamento de risco é uma medida que determina a aderência do portfólio de referência à carteira de investimentos da DESBAN. O orçamento de risco a ser adotado pela DESBAN na alocação de seus investimentos será definido por esta política e terá como base o risco implícito da carteira de referência.

A tabela seguinte apresenta os limites de alocação por segmento de aplicação, para a alocação em cada tipo de mandato que compõe os segmentos permitidos pela Resolução 4.661/2018:

SEGMENTO	LIMITE LEGAL	ALOCAÇÃO	LIMITES	
			INFERIOR	SUPERIOR
Renda Fixa	100%	73,12%	20%	100%
Renda Variável	70%	16,88%	0%	50%
Estruturado	20%	0,00%	0%	20%
Imobiliário	20%	0,00%	0%	20%
Operações com participantes	15%	0,00%	0%	0%
Exterior	10%	10,00%	0%	10%

10.1. Investimentos Táticos

Os limites mínimo e máximo estabelecidos no quadro de alocação têm por objetivo dar flexibilidade para a realização de Investimentos Táticos, que nada mais são que posicionamentos de curto prazo com o propósito de proteger a carteira ou de aproveitar oportunidades de mercado.

A seguir, detalha-se resumidamente a estrutura de cada um dos segmentos observados:

Renda Fixa: Composta por “Renda Fixa de Curto Prazo”, que representa os investimentos em fundos de renda fixa com objetivo de rentabilidade dado em função do CDI, utilizados para garantir a liquidez do plano de investimentos e “Renda Fixa de Longo Prazo” que representa os investimentos em fundos de renda fixa responsáveis pela gestão ativa nos índices e subíndices do segmento.

Renda Variável: esse segmento engloba os investimentos em ativos de renda variável com maior volatilidade e que buscam atingir retornos diferenciados no longo prazo.

Exterior: Renda Variável: esse mandato engloba investimentos em fundos sediados no Brasil, que comprem cotas de fundos externos. O objetivo desta parcela é diluir o risco presente na bolsa brasileira. Renda Fixa: esse mandato engloba investimentos em fundos sediados no Brasil, que comprem cotas de fundos externos de renda fixa. O objetivo desta parcela é buscar ganhos com o diferencial de taxa de ativos públicos e privados emitidos em diversos países.

Investimentos Estruturados: esse segmento reúne os fundos multimercados estruturados que não obedecem, necessariamente, a todos os pontos da legislação aplicável às EFPCs como, por exemplo,

permissão em alavancagem e day trade e possuem maior volatilidade e consequentemente maior possibilidade de retorno. Nesse segmento também estão os fundos de Participação, que são fundos de private equity e se tornam uma alternativa com o fechamento da taxa de juros. Podem ser encontrados fundos de diversas categorias como venture capital, que investem em startups e projetos, até fundos que investem na aceleração de companhias com representatividade de mercado.

Segmento Imobiliário: esse segmento reúne os fundos imobiliários que a Desban pode adquirir, incluindo fundos que possuam objetivo de renda ou fundo com viés de desenvolvimento. Esta opção se torna uma alternativa para investimentos no segmento imobiliário sem que haja necessidade de realizá-los diretamente em carteira própria.

10.2. Benchmarks por segmento e metas de rentabilidade

A Instrução Normativa exige que as entidades fechadas de previdência complementar definam índices de referência (*benchmarks*) e metas de rentabilidade por plano e para cada segmento de aplicação.

Entende-se como índice de referência, ou *benchmark*, para determinado segmento de aplicação o índice que melhor reflete a rentabilidade esperada para o curto prazo, isto é, para horizontes mensais ou anuais, conforme as características do investimento. Esse índice está sujeito às variações momentâneas do mercado.

Por outro lado, a meta reflete a expectativa de rentabilidade de longo prazo dos investimentos realizados em cada um dos segmentos listados a seguir – rentabilidade esta que pode apresentar menor volatilidade e maior aderência aos objetivos do plano.

SEGMENTO	META DE RENTABILIDADE
Plano	IPCA + 4,00% a.a.
Renda Fixa	IPCA + 4,00% a.a.
Renda Variável	IBX
Estruturado	IPCA + 4,00% a.a.
Imobiliário	IPCA + 4,00% a.a.
Operações com Participantes	N/A
Exterior	MSCI World

10.3. Rentabilidades Auferidas

O plano de benefícios desta Política de Investimento não possui rentabilidades auferidas por se tratar de um plano novo.

11. LIMITES

Na aplicação dos recursos, o plano observa os limites estabelecidos por esta Política de Investimento e pela Resolução CMN nº 4.661/2018 e alterações posteriores, conforme tabelas abaixo.

11.1. Limite de alocação por segmento

ART. Res. 4.661	INCISO	ALÍNEA	MODALIDADES DE INVESTIMENTO	LIMITES	
				LEGAL	POLÍTICA
21	-	-	Renda Fixa	100%	100%
	I	a	Títulos da dívida pública mobiliária federal interna	100%	100%
		b	ETF renda fixa composto títulos da dívida pública mobiliária federal interna		100%
	II	a	Ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias	80%	80%
		b	Ativos financeiros de renda fixa de emissão de sociedade por ações de capital aberto, incluídas as companhias securitizadoras		80%
		c	ETF Renda Fixa		80%
	III	a	Títulos das dívidas públicas mobiliárias estaduais e municipais	20%	20%
		b	Obrigações de organismos multilaterais emitidas no País		20%
		c	Ativos financeiros de renda fixa de emissão, com obrigação ou coobrigação, de instituições financeiras não bancárias e de cooperativas de crédito, bancária ou não bancárias		20%
		d	Debêntures emitidas por sociedade por ações de capital fechado nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011		20%
		e	FIDC e FICFIDC, CCB e CCCB		20%
		f	CPR, CDCA, CRA e WA		20%
22	-	-	Renda Variável	70%	50%
	I	-	Segmento Especial de Listagem: Ações, bônus, recibos, certificados de depósito + ETF de sociedade de capital aberto admitidas à negociação em segmento especial que assegure práticas diferenciadas de governança.	70%	70%
	II	-	Segmento não Especial: Ações, bônus, recibos, certificados de depósito + ETF de sociedade de capital aberto	50%	50%
	III	-	<i>Brazilian Depositary Receipts – BDR</i> classificados como nível II e III.	10%	10%
	IV	-	Certificados representativos de ouro físico no padrão negociado em bolsa de mercadorias e de futuros.	3%	3%
23	-	-	Estruturado	20%	20%
	I	a	FIP (cotas de fundos de investimento em participações)	15%	15%
	I	b	FIM (cotas de fundos de investimento classificados como multimercado) e FICFIM (cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado)	15%	15%
	I	c	FAMA (cotas de fundos de investimento classificados como “Ações – Mercado de Acesso”)	15%	15%

	II	-	COE (Certificados de Operações Estruturadas)	10%	10%
24	-	-	Imobiliário	20%	20%
	I	-	FII (cotas de fundos de investimento imobiliário (FII) e FICFII (cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento imobiliário))	20%	20%
	II	-	CRI (certificados de recebíveis imobiliários)		20%
	III	-	CCI (cédulas de crédito imobiliário)		20%
	-	-	Estoque imobiliários		-
25	-	-	Operações com Participantes	15%	0%
	I	-	Empréstimos pessoais concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e assistidos	15%	15%
	II	-	Financiamentos imobiliários concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e assistidos		15%
26	-	-	Exterior	10%	10%
	I	-	FI e FICFI classificados como "Renda Fixa – Dívida Externa"	10%	10%
	II	-	ETF índice do exterior negociado em bolsa de valores do Brasil		10%
	III	-	FI e FICFI com o sufixo "Investimento no Exterior" – 67%		10%
	IV	-	FI e FICFI com o sufixo "Investimento no Exterior"		10%
	V	-	<i>Brazilian Depositary Receipts</i> – BDR classificados como nível I e FIA - BDR nível I (cotas dos fundos da classe "Ações – BDR Nível I")		10%
	VI	-	Outros ativos financeiros no exterior pertencentes às carteiras dos fundos constituídos no Brasil, que não estejam previstos nos incisos anteriores.		10%

11.2. Alocação por emissor

ART. Res. 4.661	INCISO	ALÍNEA	LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
				LEGAL	POLÍTICA
27	I	-	Tesouro Nacional	100%	100%
	II	-	Instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Bacen	20%	20%
	III	-	Demais Emissores	10%	10%

11.2.1. Limite restritivo de partes relacionadas

Partes relacionadas:

- BDMG – Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais;
- Desban – Fundação BDMG de Seguridade Social;
- Instituidores;
- Demais empresas ligadas ao grupo econômico das partes relacionadas.

Na aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pela Desban, poderão ser realizadas operações, direta ou indiretamente, em ativos financeiros ligados as partes relacionadas. Entretanto, conforme disposto no Art. 27, §4º, da Resolução CMN nº 4.661/2018, o processo de aquisição destes ativos requer uma análise adicional, que se aplica **somente no ato de aquisição** de ativos de emissão das partes relacionadas.

Assim, a Desban deve observar no ato de **aquisição de ativos de emissão de partes relacionadas do plano**, o montante financeiro que pode ser operado, dentro do **limite restritivo de alocação por emissor** (“partes relacionadas”), conforme quadro abaixo:

LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES
	POLÍTICA
Partes relacionadas	0,50% do RGT

As operações com partes relacionadas e seus acionistas ficam condicionadas a aprovação do Conselho Deliberativo e limitadas a 0,50% do total dos Recursos Garantidores, no seu somatório.

11.2.2. LIMITES ADICIONAIS

- A Fundação não poderá aplicar diretamente em FIDC – Fundo de Investimento em Direito Creditório quando o administrador do fundo pertencer ao mesmo grupo associado do originador dos recebíveis e quando os recursos transitarem por Instituições Financeiras que não apresentam limite de crédito junto a Desban.
- O limite máximo por instituição financeira, não poderá ser superior a 5% do patrimônio líquido da instituição.
- O somatório dos limites dos bancos de um mesmo grupo financeiro não pode ultrapassar 5% do somatório dos patrimônios líquidos dos bancos.

11.3. Concentração por emissor

ART. Res. 4.661	INCISO	ALÍNEA	LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
				LEGAL	POLÍTICA
28	I	-	Capital total e do capital votante, incluindo os bônus de subscrição e os recibos de subscrição, de uma mesma sociedade por ações de capital aberto admitida ou não à negociação em bolsa de valores	25%	25%
	II	a	Instituição financeira (bancária, não bancárias e cooperativas de crédito autorizada pelo BACEN)	25%	25%
	II	b	FIDC e FIC-FIDC **	25%	25%

		c	ETF, negociado em bolsa, referenciado em índices de Renda Fixa ou Renda Variável	25%	25%
		d	FI classificado no segmento estruturado, FICFI classificado no segmento estruturado **, FIP ***	25%	25%
		e	FII e FIC-FII **	25%	25%
		f	FI constituídos no Brasil de que tratam os incisos II, IV e VI do art. 26 e FIC-FI constituídos no Brasil de que tratam os incisos II, IV e VI do art. 26** da Resolução CMN nº 4.661/18	25%	25%
		g	Demais emissores, ressalvado o disposto nos incisos III e IV	25%	25%
	III	-	Patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário*	25%	25%
	IV	a	Fundo de investimento constituído no exterior de que trata o inciso III do art. 26 da Resolução CMN nº 4.661/18	15%	15%
		b	Do emissor listado na alínea “d” do inciso III do art. 21 da Resolução CMN nº 4.661/18	15%	15%
	-	§1º	De uma mesma classe ou série de títulos ou valores mobiliários de renda fixa.	25%	25%

* Emissões de certificados de recebíveis com a adoção de regime fiduciário, considera-se como emissor cada patrimônio separado constituído com a adoção do referido regime.

§ 2º O limite estabelecido nas alíneas “b”, “d”, “e” e “f” do inciso II do caput

** não se aplica o limite de 25% nos FIC-FI, desde que suas aplicações observem os limites do art. 28.

*** não se aplica o limite de 25% nos FIP que invistam pelo menos 90% do PL em cotas de outros FIP, desde que suas aplicações observem os limites do art. 28.

12. RESTRIÇÕES

Antes de executar as operações, a Desban verifica se a ação pretendida está de acordo com as disposições estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.661/18 e não incorre em qualquer das vedações previstas na referida norma.

Além disto, o investimento em ativos de crédito privado do segmento de renda fixa e o investimento em ações do segmento de renda variável só poderão ser feitos através de fundo aberto, dentro dos limites e condições estabelecidas na Resolução CMN nº 4.661/18, demais legislações vigentes e nesta Política de Investimentos.

O limite de crédito de Privado e bancário proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo só é aplicável para carteira própria, carteira administrada e fundos exclusivos que comprem ativos diretamente em sua estrutura e não através de cotas.

Cabe ressaltar que os critérios e diretrizes para seleção, avaliação e acompanhamento de investimentos estabelecidos no Manual de Diretrizes para procedimentos e prestadores de Serviços Relacionados à Gestão dos Investimentos elaborado pela Desban se aplicam a carteira própria e a carteira administrada.

Para estes fins, classificam-se como ativos de crédito privado:

- Títulos e valores mobiliários de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen;
- Títulos e valores mobiliários de renda fixa de emissão de companhias abertas;

- Certificados de recebíveis de emissão de companhias securitizadoras; e
- Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios e as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios.

13. DERIVATIVOS

As operações com derivativos são permitidas, desde que respeitados cumulativamente os limites, restrições e demais condições estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.661/2018, o controle de exposição será através do monitoramento dos níveis de margem requerida como garantia de operações e das despesas com a compra de opções.

Caso a Desban decida aplicar em fundo de investimento que autorize a operação de derivativos em seu regulamento/política de investimento, deverá instruir o processo de seleção e análise do fundo com parecer que verse expressamente sobre os objetivos para a escolha da utilização de derivativos.

Serão permitidas operações com derivativos de renda fixa e renda variável na modalidade “com garantia” para hedge¹ e/ou posicionamento², na forma e limites estabelecidos por lei. Não serão permitidos investimentos em derivativos que gerem exposição superior a uma vez os recursos garantidores do plano de benefícios ou o patrimônio líquido dos fundos.

Para as operações com derivativos devem ser observadas as seguintes condições:

- ⇒ Avaliação prévia dos riscos envolvidos
- ⇒ Existência de controles internos adequados
- ⇒ Registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros
- ⇒ Atuação de Câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação

Os limites de derivativos passam a ficar atrelados aos investimentos em:

- ⇒ Títulos públicos federais (NTNBs, LTNs, LFTs, etc)
- ⇒ Títulos emitidos por instituições financeiras (CDBs, DPGEs, etc)
- ⇒ Ações integrantes do Índice Bovespa

A soma dos investimentos acima relacionados passa a ser o denominador dos seguintes limites:

¹ Hedge: estratégia em que o derivativo é utilizado apenas para proteção.

² Posicionamento: estratégia de investimento em que o valor contratual do derivativo, tanto do segmento de renda fixa quanto do segmento de renda variável, é garantido por títulos com liquidez.

- ⇒ Os depósitos de margem totais ficam limitados a 15% (quinze por cento) da soma acima definida;
- ⇒ O valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% (cinco por cento) da soma acima definida.

Cabe destacar que os limites acima estabelecidos devem ser monitorados para o somatório dos recursos dos planos de benefícios e individualmente para cada fundo de investimentos. Os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas não serão considerados para verificação dos limites acima indicados.

14. APREÇAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS

A metodologia para apreçamento dos ativos nas gestões internas e externas devem observar as classificações dos ativos adotados pela Desban (para negociação ou mantidos até o vencimento), observado adicionalmente o disposto na Resolução CNPC nº 29, de 13 de abril de 2018.

O apreçamento dos ativos, independentemente da modalidade, será realizado pelo custodiante contratado pela Desban ou pelo custodiante dos fundos de investimento alocados. Dessa forma, pode-se estabelecer que esse apreçamento para as gestões, inclusive fundos exclusivos, estarão sujeitos aos seguintes pontos:

- Metodologia: conforme manual disponibilizado pelo agente custodiante;
- Fontes: poderão ser utilizados como fontes de referência os dados divulgados por instituições reconhecidas por sua atuação no mercado de capitais brasileiro, como a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA) e a B3. No caso de ativos com baixa liquidez, autoriza-se o uso de estudos específicos, elaborados por empresas especializadas e com reconhecida capacidade;
- Modalidade: preferencialmente, os ativos serão marcados a mercado. No caso específico de títulos mantidos até o vencimento e conforme a legislação aplicável, poderá ser utilizada a marcação na curva de tais ativos.

Todas as negociações devem ser realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado e em caso de falta de disponibilidade do ativo em plataformas eletrônicas será autorizada a negociação via e-mail desde que haja no mínimo três cotações de instituições autorizadas pelo BACEN e/ou CVM.

O controle da marcação dos ativos é feito por meio de relatórios gerados mensalmente por consultores contratados.

15. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE INVESTIMENTO

Em linha com o que estabelece a Resolução CMN nº 4.661/2018, este tópico estabelece quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos. Da mesma forma, o GUIA PREVIC – Melhores Práticas em Investimentos sugere diversos controles que devem ser levados em consideração quando da análise dos investimentos.

No caso dos investimentos realizados por gestores terceirizados, embora os controles sejam de responsabilidade do gestor, os parâmetros de riscos são verificados periodicamente pela Desban.

O objetivo deste capítulo é demonstrar a análise dos principais riscos, destacando a importância de se estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os de mercado, de crédito, de liquidez, operacional, legal e sistêmico. Esse tópico disciplina ainda o monitoramento dos limites de alocação estabelecidos pela Resolução CMN nº 4.661/2018 e por esta Política de Investimento.

15.1. Risco de Mercado

Segundo o Art. 10 da Resolução CMN nº 4.661/2018, as Entidades devem acompanhar e gerenciar o risco e o retorno esperado dos investimentos diretos e indiretos com o uso de modelo que limite a probabilidade de perdas máximas toleradas para os investimentos.

Em atendimento ao que estabelece a legislação, o acompanhamento do risco de mercado será feito através de duas ferramentas estatísticas: (i) *Value-at-Risk (VaR) ou Benchmark Value-at-Risk (B-VaR)* e (ii) *Stress Test*. O *VaR (B-VaR)* estima, com base em um intervalo de confiança e em dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, qual a perda máxima esperada (ou perda relativa) nas condições atuais de mercado. O *Stress Test* avalia, considerando um cenário em que há forte depreciação dos ativos e valores mobiliários (sendo respeitadas as correlações entre os ativos), qual seria a extensão das perdas na hipótese de ocorrência desse cenário.

O Portfólio de Referência objetiva definir as alocações de longo prazo da DESBAN e quantificar o orçamento de risco que será adotado.

A DESBAN adotará o *Value-at-Risk (VaR)* e o *Benchmark Value-at-Risk (B-VaR)* como suas métricas de risco ativo.

Desvios em relação à esse portfólio implicam em riscos adicionais àqueles calculados inerentes a Referência. Logo, riscos adicionais consequentes da gestão ativa dos investimentos pela DESBAN devem estar de acordo com limites pré-estabelecidos.

O Limite de risco será uma restrição à gestão ativa dos investimentos, de modo que a composição do portfólio de ativos da Fundação não se afaste significativamente da Referência adotada.

Cabe apontar que os modelos de controle apresentados nos tópicos a seguir foram definidos com diligência, mas estão sujeitos a imprecisões típicas de modelos estatísticos frente a situações anormais de mercado.

15.1.1. VaR e B-VaR

Para os segmentos e/ou mandatos, o controle de risco de mercado será feito por meio do *VaR* e/ou *B-VaR*, com o objetivo de a Entidade controlar a volatilidade das carteiras do plano. Serão utilizados os seguintes parâmetros:

- Modelo: Paramétrico.
- Intervalo de Confiança: 95%.
- Horizonte de Investimento: 21 dias úteis.

O controle de riscos deve ser feito de acordo com os seguintes limites:

MANDATO	BENCHMARK PORTFÓLIO REFERENCIA	VaR / B-VaR	LIMITE
Consolidado	3,33%	<i>VaR</i>	3,33%
Renda Fixa	2,27%	<i>VaR</i>	2,27%
Renda Variável	8,30%	<i>B-VaR</i>	8,30%
Investimento Exterior	6,35%	<i>VaR</i>	6,35%

Os limites e os objetivos estipulados foram encontrados através da expectativa de retorno definida no cenário para cada mandato/segmento, ou ainda no *spread* exigido para que se obtenha um equilíbrio entre o passivo e o ativo. A relação entre retorno e risco é uma das premissas inseridas neste modelo de mensuração, que ainda conta com a definição do horizonte de tempo e do intervalo de confiança utilizado.

Cabe ressaltar que os limites propostos são apenas parâmetros de acompanhamento de risco de mercado e em caso de desenquadramentos, esses deverão ser monitorados pelo administrador responsável pela gestão de riscos (ARGR) e deliberados pela Diretoria Executiva.

15.1.2. Stress Test

A avaliação dos investimentos em análises de *stress* passa pela definição de cenários que consideram mudanças bruscas em variáveis importantes para o apreçamento dos ativos, como taxas de juros e preços de determinados ativos.

Embora as projeções considerem as variações históricas dos indicadores, os cenários de *stress* não precisam apresentar relação com o passado, uma vez que buscam simular futuras variações adversas.

Para o monitoramento do valor de *stress* da carteira, serão utilizados os seguintes parâmetros:

- Cenário: B3 (nova denominação da BM&F Bovespa)
- Periodicidade: mensal

O modelo adotado para as análises de *stress* é realizado por meio do cálculo do valor a mercado da carteira, considerando o cenário atípico de mercado e a estimativa de perda que ele pode gerar.

Cabe registrar que essas análises não são parametrizadas por limites, uma vez que a metodologia considerada pode apresentar variações que não implicam, necessariamente, em possibilidade de perda. O acompanhamento terá como finalidade avaliar o comportamento da carteira em cenários adversos para que os administradores possam, dessa forma, balancear melhor as exposições.

15.1.3. Tracking Error

O *Tracking error* mede quão distante, ou seja, o desvio do desempenho de um fundo ou portfólio está do seu *benchmark*.

O *Tracking error* medirá o comportamento da Carteira de Investimentos da gestão ativa de investimentos da DESBAN (excluindo os ativos legados como, por exemplo, os imóveis no segmento imobiliário, o segmento de operações com participantes, os títulos do Tesouro Nacional marcados na curva e os fundos de investimentos em participações) em relação ao portfólio de referência que será o *benchmark*.

Portanto, quanto menor o *tracking error*, mais próximo estará o comportamento da Carteira de Investimentos da gestão ativa ao *benchmark*, ou seja, ao portfólio de referência.

O controle de riscos deve ser feito de acordo com os seguintes limites:

MANDATO	LIMITE TRACKING ERROR
Consolidado	10%

O acompanhamento terá como finalidade avaliar o comportamento da carteira em cenários adversos para que a DESBAN, dessa forma, balancear melhor as exposições.

15.2. Risco de Crédito

Entende-se por risco de crédito aquele risco que está diretamente relacionado à capacidade de uma determinada contraparte de honrar com seus compromissos. Esse risco pode impactar a carteira de duas formas:

- Diminuição do valor de determinado título, em função da piora da percepção sobre o risco de a contraparte emissora realizar o pagamento;
- Perda do valor investido e dos juros incorridos e ainda não pagos.

15.2.1. Abordagem Quantitativa

O controle de risco de crédito é feito com base em ratings de créditos realizados por uma das agências classificadoras de risco, devidamente autorizada a operar no Brasil.

Serão permitidas aplicações em títulos de emissores que obtiverem:

- A classificação mínima de BBB- ou equiparável, quando a avaliação de risco for feita por agência de classificação de risco internacional em funcionamento no país;
- A classificação mínima de AA+ ou equiparável, quando a avaliação de risco for feita por agência de classificação de risco internacional em funcionamento no país, para títulos da dívida mobiliária estadual ou municipal e cotas de fundos de investimento referenciados em índice de renda fixa composto exclusivamente por títulos da dívida pública estadual ou municipal;

As agências em funcionamento hoje no Brasil e autorizadas por esta política de investimentos são:

- Internacionais: Moody's, Fitch e Standard & Poor's

Os limites de aplicação e exposição ao risco de crédito em Títulos Privados de Emissão de Instituições Financeiras são os propostos pela Diretoria Executiva da Desban e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Agência Classificadora	Grupo 1	Grupo 2 (+, neutro, -)	Grupo 3 (+, neutro, -)	Grupo 4 (+, neutro, -)
Fitch Ratings	AAA (bra)	AA (bra)	A (bra)	BBB (bra)
Moody's Investor	Aaa.br	Aa3br	A3.br	Baa3.br
Standard & Poor's	brAAA	brAA	brA	BrBBB
Limite máximo por contraparte em relação aos RGRT* (para bancos grandes)	12%	12%	9%	6%
Limite máximo por contraparte em relação aos RGRT* (para bancos médios)	10%	10%	7%	4%
Limite máximo por contraparte em relação aos RGRT* (para bancos pequenos)	4%	4%	2,50%	1%
Limite máximo por grupo em relação aos RGRT*	80%	50%	25%	16%

* Recursos garantidores das reservas técnicas

Os percentuais explicitados no campo Limite Máximos por Grupo são cumulativos, e estão restritos aos limites estipulados pela legislação vigente. O limite máximo de alocação em títulos privados classificados no mínimo como de “Boa Qualidade de Crédito”, conforme tabela abaixo é de 80% do total dos recursos do plano.

As aquisições de debêntures, cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios e demais valores mobiliários de renda fixa de emissão de sociedades anônimas, cuja distribuição tenha sido registrada na Comissão de Valores Mobiliários, deverão ter rating com nota de classificação de mínimo “BBB-” atribuído pelas agências classificadoras de risco internacionais em funcionamento no Brasil e serão avaliados por meio de relatórios internos de avaliação. É importante ressaltar que, se duas ou mais agências classificarem o mesmo papel, a DESBAN adotará, para fins de classificação de risco de crédito, aquela mais conservadora.

Os investimentos que possuírem rating considerados elegíveis de acordo com esta política de investimentos serão classificados como Grau de Investimento. Os demais ativos deverão respeitar os limites do item 15.2.3.

Tabela de Classificação de Risco			
Classificação	Nota	Classificação	Nota
Melhor qualidade	AAA	Altamente especulativo	B+ B B-
Qualidade muito alta	AA+ AA AA-	Alto risco de calote	CCC+ CCC CCC-
Alta qualidade	A+ A A-	Provável Calote	CC+ CC CC-
Boa qualidade	BBB+ BBB BBB-	Calote iminente	C
Especulativo	BB+ BB BB-	Calote	D

15.2.2. Abordagem Qualitativa

Para a tomada de decisão sobre um possível investimento em um papel de crédito, a Desban deve considerar as características, garantias e fontes de risco do ativo em si.

Com relação aos investimentos diretos em ativos com risco de crédito, a avaliação dos investimentos deve adotar critérios de análise que não se limitem à classificação de risco (*rating*) atribuído por agência classificadora, mas que abordem adicionalmente pelo menos os pontos apresentados a seguir.

No caso de investimentos indiretos (por meio de fundos de investimentos), cujo gestor tem a discricionariedade da alocação, a avaliação será feita com base nas restrições e condições estabelecidas no regulamento do fundo.

A análise deve considerar sempre que possível os seguintes pontos:

Análise dos emissores

Nos investimentos em que a contraparte seja o principal pilar para a análise do risco da operação, é importante analisar aspectos financeiros (capacidade de pagamento), histórico de atuação, governança, controle acionário, setoriais, impactos políticos (se existir), aspectos legais da emissão como índices financeiros (cobertura, alavancagem e outros).

Análise de prospectos e outras documentações

Em uma operação estruturada, além da necessidade de se observar as diretrizes gerais mencionadas no item de Diretrizes Gerais Para Procedimentos De Investimentos desta política, é necessária, também, a análise das documentações que competem à operação (prospecto, regulamento e outras), entendendo-se quais as garantias, seus vínculos e/ou lastros, responsabilidades, estrutura de gerenciamento de fluxo de caixa, custos, volume de emissão, prazo do investimento, etc.

Em caso de operações mais complexas, recomenda-se encaminhar a documentação para uma análise jurídica.

Comparação da *duration* e fluxo de caixa

A *duration* de uma operação pode ser considerada na tomada de decisão de forma a ordenar a preferência, quanto a operações de mesmo retorno e diferente *duration*, sendo, portanto, uma variável de análise importante.

Análise do impacto de nova operação na carteira

Para completar a análise, depois de consideradas as características individuais da operação e de compará-la com alternativas disponíveis, é necessário analisar o impacto da inserção deste papel na carteira atual. Esta análise também deve ter um aspecto quantitativo preponderante, sem perder de vista as metas atuariais e os critérios de enquadramento da carteira.

Monitoramento de operações de crédito

A decisão de investir em um ativo de crédito traz consigo a necessidade de um acompanhamento contínuo do desempenho das operações. Nesse sentido, é necessário acompanhar a classificação de risco das agências de *rating* e os dados da operação disponíveis no mercado. A contraparte também deve ser periodicamente acompanhada.

15.2.3. Exposição a Crédito Privado

O controle da exposição a crédito privado é feito através do percentual de recursos alocados em títulos privados, considerada a categoria de risco dos papéis. O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, evitando-se exposição à ativos não elegíveis.

Eventuais rebaixamentos de *ratings* de papéis já integrantes da carteira de investimentos deverão ser avaliados individualmente, visando a proteger o interesse dos participantes dos planos de benefícios.

Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Se não houver *rating* válido atribuído ao ativo ou caso apresente *rating* não elegível de acordo com o item 15.2.1 será classificado como Grau Especulativo.

O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, de acordo com os seguintes limites:

Categoria de Risco	Limite %RGT
Grau de Investimento + Grau Especulativo	80%
Grau Especulativo	5%

O limite para títulos classificados na categoria Grau Especulativo visa a comportar eventuais rebaixamentos de *ratings* de papéis já integrantes da carteira de investimentos, papéis que já se enquadram nesta categoria e eventuais ativos presentes em fundos de investimentos condominiais (mandato não discricionário).

O limite de grau especulativo proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo só não é aplicável para carteira própria, carteira administrada e fundos exclusivos que comprem ativos diretamente em sua estrutura e não através de cotas.

Nesse sentido, o limite acima previsto não deve ser entendido como aval para aquisição de títulos que se enquadrem na categoria “Grau Especulativo” por parte dos gestores de carteira, de fundos exclusivos e da gestão própria.

Nas gestões de carteira própria, carteira administrada e fundos exclusivo que comprem ativos diretamente em sua estrutura e não através de cotas os desenquadramentos ocasionados por rebaixamento de *rating* não permitidos por esta Política de Investimentos deverão ser eliminados imediatamente.

15.3. Risco de Liquidez

O risco de liquidez envolve a avaliação de potenciais perdas financeiras decorrentes da realização de ativos a preços abaixo daqueles praticados no mercado, efetuados para cumprir obrigações de pagamentos de benefícios aos participantes.

Para fins de mensuração e análise deste risco, serão utilizados os indicadores com objetivo de evidenciação da capacidade do plano para honrar as obrigações com os participantes no curto e médio

prazo (Passivo), considerando ativos de maior e menor liquidez e a posição em determinados ativos que estejam sujeitos a variações abruptas de preço por liquidez baixa ou inexistente (Ativo).

15.3.1. Redução de Demanda de Mercado (Ativo)

O controle do risco de liquidez de demanda de mercado será feito por meio do controle do percentual da carteira que pode ser negociado em determinado período, adotando como premissa a utilização de 20% do volume médio negociado nos últimos 21 dias úteis, para cada ativo presente na carteira e/ou fundos exclusivos. No caso dos demais fundos, será utilizado o prazo de cotação divulgado em regulamento.

HORIZONTE	PERCENTUAL MÍNIMO DA CARTEIRA
21 dias úteis	5%
3 anos	30%

Cabe ressaltar que os limites propostos são apenas parâmetros de acompanhamento de risco de liquidez e em caso de desenquadramentos, esses deverão ser monitorados pelo administrador responsável pela gestão de riscos (ARGR) e deliberados pela Diretoria Executiva.

15.4. Risco Operacional

O Risco Operacional caracteriza-se como “a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos”. A gestão será decorrente de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável.

Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- Conhecimento e mapeamento profundo de seus procedimentos operacionais;
- Avaliação dos pontos sujeitos a falhas de qualquer tipo;
- Avaliação dos impactos das possíveis falhas;
- Avaliação da criticidade de cada processo, em termos dos erros observados e dos impactos causados.
- A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e

- Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo de planejamento, execução e controle de investimento.

As atividades críticas são revistas de forma prioritária, e as demais são revistas conforme a necessidade. Esse processo é realizado rotineiramente, de forma a prover a segurança necessária.

15.5. Risco Legal

O risco legal está relacionado à não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos. O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos, será feito por meio:

- Da realização de relatórios de compliance, que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimento, realizados com periodicidade mensal e analisados pelo Conselho Fiscal;
- Da utilização de pareceres jurídicos para contratos com terceiros, quando necessário.

15.6. Risco Sistêmico

O risco sistêmico se caracteriza pela possibilidade de que o sistema financeiro seja contaminado por eventos pontuais, como a falência de um banco ou de uma empresa. Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco.

Para o monitoramento do risco sistêmico será calculado o *VaR* e *Stress* da carteira consolidada conforme parâmetros já estabelecidos anteriormente.

Para tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos referentes à diversificação de setores e emissores, bem como a diversificação de gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

15.7. Risco relacionado à sustentabilidade

Os princípios socioambientais podem ser entendidos como um conjunto de regras que visam favorecer o investimento em companhias que adotam, em suas atividades ou através de projetos, políticas de responsabilidade socioambiental.

A observância dos princípios socioambientais na gestão dos recursos depende, portanto, da adequação do processo de tomada de decisões, de forma que os administradores da entidade tenham condições de cumprir regras de investimento responsável.

Como a Entidade possui uma estrutura enxuta e focada no controle de riscos, decidiu-se que ao longo da vigência desta política, os princípios socioambientais serão observados sempre que possível, sem adesão formal a protocolos e regras. A entidade procurará pautar-se por seu entendimento sobre a responsabilidade socioambiental antes de qualquer tomada de decisão, observando prioritariamente os seguintes elementos:

SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA
- Geração de produtos e serviços que agreguem valor aos clientes; - Incentivo à inovação tecnológica; - Assegurar a adoção das melhores práticas de proteção aos direitos dos sócios/acionistas/investidores; - Comprometer-se com a geração de valor aos sócios/acionistas/investidores; - Empresas que optem por segmentos especiais de listagem destinados à promoção de práticas diferenciadas de transparência e de governança corporativa; - Empresas que incentivam a geração de renda (desenvolvimento de pequenos produtores ou cooperativas); - Precificação de negócios por valor justo.

SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
- Geração e disposição de resíduos de forma responsável, inclusive lixo eletrônico; - Utilização sustentável de recursos naturais; - Indução de boas práticas ambientais para seus fornecedores e consumidores; - Produtos e serviços voltados para o mercado ambiental; - Políticas construídas intuito de minimizar os impactos ambientais associados às suas atividades; - Adotem programa de consumo responsável em suas dependências, otimizando o uso de água, energia e papel; - Gerenciem as emissões de gases de efeito estufa; - Signatárias de entidades que promovem certificações de responsabilidade ambiental; - Participem de projetos voltados à preservação ambiental;

SUSTENTABILIDADE SOCIAL
- Combate a discriminações, de assédio, corrupção, extorsão e propina; - Ações sociais; - Erradicação de trabalho infantil, forçado, análogo ao escravo e escravo; - Melhorias nas condições de trabalho; - Proteção dos direitos humanos; - Respeito à diversidade; - Garantir uma gestão eficiente dos riscos; - Promoção da inclusão social; - Empresas que apoiam o desenvolvimento artístico e cultural.

GOVERNANÇA DOS INVESTIMENTOS
- Empresas que apliquem e promovam os princípios da boa governança corporativa; - Empresas que apliquem e promovam código de conduta ética; - Promover, induzir e assegurar boas práticas de transparência, prestação de contas e governança corporativa; - Não autorizem a realização de negócios com parte relacionadas.

16. DESENQUADRAMENTOS

DESENQUADRAMENTO		
ATIVO	PASSIVO	TRANSITÓRIO
Ocasionado por erros ou falhas internas: Imediata correção; Comunicar à Diretoria Executiva, para providências; Informar ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal; Conselho fiscal deve incluir o evento no relatório semestral de controles internos; Deve gerar procedimento de revisão de processos de controle internos, com prazo para adequação formal dos mesmos. Desenquadramento gerado por terceiros: Descumprimento da legislação, no que concerne aos recursos investidos. Passível de sanções ao gestor e ao administrador de recursos, que podem incluir ações que vão desde a sua advertência formal, passando por resgate de recursos, encerramento de contratos, acionamento perante os órgãos de controle para apuração de responsabilidades e, em casos graves, abertura de processos judiciais para reparação dos danos e prejuízos causados ao patrimônio dos planos. Deve ser incluído no monitoramento dos serviços prestados e na avaliação	Regra geral: Os desenquadramentos de natureza passiva não são considerados como infringência aos limites da legislação vigente. Deve ser corrigido em até 2 anos da sua data de ocorrência A Desban fica impedida, até o respectivo reenquadramento, de efetuar investimentos que agravem os excessos verificados. Regra para fundos: A Desban tem até sessenta dias a partir da data de cada integralização para enquadrar-se aos limites de alocação por emissor previstos no art. 28, inc. II da Res. CMN nº 4.661/2018.	Investimentos realizados antes da entrada em vigor da Res. CMN nº 4.661/2018, de 25/05/2018: Investimentos, que se tornaram desenquadrados por causa de alterações nos limites e requisitos estabelecidos ou modificados pela nova resolução, poderão ser mantidos até a data do seu vencimento ou de sua alienação, conforme o caso. A Desban fica impedida de efetuar novas aplicações nesses investimentos, até que se observe o enquadramento conforme prevê a nova resolução. Poderão ser realizadas as integralizações das cotas, quando decorrentes de compromissos formalmente assumidos pela Desban, antes de 25/05/2018, nos seguintes instrumentos: I - FIDC e FICFIDC; II - FIP; e III - FII ou FICFII. Investimentos em imóveis realizados antes da entrada em vigor da Res. CMN nº 4.661/2018, de 25/05/2018: Em até doze anos (até 24/05/2030), a Desban deverá alienar o estoque de imóveis e terrenos pertencentes à sua carteira própria ou constituir FII para abrigá-los.

periódica do prestador de serviços. Deve ser informado à Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal. Caberá ao AETQ e ARGR providenciarem o necessário para a correção do fato e desenvolvimento de soluções para evitar sua recorrência.		
--	--	--

17. CONTROLE DO PROCESSO DE APROVAÇÃO

CONTROLE	
Aprovação Diretoria Executiva	12/06/2020
Aprovação Conselho Deliberativo	12/06/2020

